



Número: **0000316-23.2022.8.17.3290**

Classe: **Termo Circunstanciado**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São Caetano**

Última distribuição : **12/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Despenalização / Descriminalização**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SÃO CAETANO (CENTRO) - DELEGACIA DA 108ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 108ª CIRC. (AUTOR(A))	
ERIK MARLISON DO NASCIMENTO (INVESTIGADO(A))	
	LUCAS MACIEL DOS SANTOS BARBOSA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
Promotor de Justiça de São Caetano (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
167327366	16/04/2024 09:44	<u>Sentença (Outras)</u>	Sentença (Outras)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de São Caetano

AV PEDRO ALMEIDA DO NASCIMENTO, S/N, Centro, SÃO CAITANO - PE - CEP: 55130-000
F:(81) 37363241

Processo nº 0000316-23.2022.8.17.3290

AUTOR(A): SÃO CAETANO (CENTRO) - DELEGACIA DA 108ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 108ª CIRC.

INVESTIGADO(A): ERIK MARLISON DO NASCIMENTO

SENTENÇA

A autoridade policial remeteu a este Juízo Termo Circunstanciado contra **ERIK MARLISON DO NASCIMENTO**, por violação ao tipo penal descrito no artigo 28 da Lei 11.343/2006.

O fato ocorreu em 10/04/2022, sendo que até o presente momento não se operou nenhuma causa interruptiva ou impeditiva da prescrição.

É o relatório. Fundamento e decido.

Operou-se a prescrição da pretensão punitiva.

Inicialmente, cumpre observar que o delito de uso de droga ilícita está atualmente previsto no art. 28 da lei 11.343/2006. De acordo com o artigo 30 da nova lei de drogas, o crime de uso de droga ilícita prescreve em dois anos.

No presente caso, verifica-se que da data do fato até a presente data, decorreram mais de dois anos, tendo se operado a extinção da punibilidade, a teor do art. 30 da Lei 11.343/2006.

ISTO POSTO DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, pela prescrição da pretensão punitiva, **DO FATO imputado a ERIK MARLISON DO NASCIMENTO**.

Após o trânsito em julgado, preencha-se o boletim individual, encaminhando-os ao Instituto Tavares Buril, arquivando-se os autos em seguida.

Anotações e comunicações de estilo.

Sem custas.



Publique-se, registre-se, intime-se. Com o trânsito, arquivem-se.

São Caetano/PE, data e assinatura eletrônicas.

Thiago Pacheco Cavalcanti

Juiz de Direito

